



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO CMF Nº. 275/2021

"Indica ao Poder Executivo que encerre o contrato de locação do imóvel localizado na Avenida Atlântica, em Praia Grande, onde funciona a Subsecretaria de Obras, transferindo toda a equipe e infraestrutura para a Sede da Subprefeitura de Praia Grande, gerando uma economia mensal de R\$ 1.600,00."

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O Vereador infra-assinado, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, vem à presença de V. Exa. **INDICAR** ao Chefe do Executivo Exmº. Sr. Gilmar de Souza Borges, depois de ciente o Plenário desta Egrégia Casa de Leis, **A NECESSIDADE DA RECISÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO NA AVENIDA ATLÂNTICA, EM PRAIA GRANDE (CONTRATO Nº 026/21), ONDE FUNCIONA A SUBSECRETARIA DE OBRAS, TRANSFERINDO TODA A EQUIPE E INFRAESTRUTURA PARA A FUNCIONAMENTO NA SUBPREFEITURA DE PRAIA GRANDE, GERANDO UMA ECONOMIA MENSAL DE R\$ 1.600,00.**

A referida indicação se justifica pelo fato de que a despesa ora contratada, em 17 de março do corrente ano tem se mostrado desnecessária, podendo o valor do aluguel ser empregado para outra necessidade do distrito.

Atualmente, o imóvel é utilizado para funcionamento da Subsecretaria de Obras, pelo valor mensal de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) mensais, e localiza-se de frente para o mar.

Tal estrutura é incondizente com as mazelas do distrito, o que torna a despesa desnecessária, sem qualquer interesse público, uma vez que, há em Praia





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Grande o espaço físico da Subprefeitura que pode acolher toda a subsecretaria sem prejuízo dos serviços oferecidos à população do distrito.

Assim, sugiro que seja rescindido o contrato imediatamente, e a estrutura da subsecretaria acolhida no espaço físico da subprefeitura, para a justa aplicação dos recursos públicos, e a resolução de demandas urgentes de Praia Grande, que possuem custo inferior ao valor do aluguel pago desnecessariamente.

Certo da atenção, conto com o atendimento da presente indicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 13 de setembro de 2021.


ANTÔNIO MÁRCOS GUILHERMINO
Vereador do Município de Fundão (REPUBLICANOS)





Prefeitura Municipal de
Fundão
Fundão, Espírito Santo

**CONTRATO Nº 026/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1027/2021**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 026/2021

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
FUNDÃO E O SENHOR SEBASTIÃO DAMASCENO.**

O **MUNICÍPIO DE FUNDÃO**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Luiza Gon Pratti nº 41, Centro, na cidade de Fundão, Estado do Espírito Santo, CEP 29.185-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.182/0001-07, neste ato representado pela Sra. **MONICH BUZETTE MENEGHELLI**, Secretária Municipal de Obras e Desenvolvimento Sustentável, inscrita no CPF nº 688.195.877-34, portadora da Carteira de Identidade nº 554448 SSP-ES, denominado **LOCATÁRIO**, e do outro lado o **SENHOR SEBASTIÃO DAMASCENO**, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG nº 2.287-562 – SSP/ES, inscrito no CPF sob nº 068.774.516-00, residente e domiciliado em Vitória/ES, doravante denominada **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no processo protocolado sob o nº 1027/2021, resolvem firmar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a locação de um imóvel residencial com dois pavimentos localizado na Av. Atlântica, s/nº, lote 24, Quadra 09, loteamento Praia Grande, Distrito de Praia Grande, Fundão, ES, com área total de 222,89m² (duzentos e vinte dois metros quadrados e oitenta e nove centímetros quadrados) para atender o funcionamento do setor administrativo da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, bem como da Secretaria de Transportes e Serviços Urbanos no Distrito de Praia Grande.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. A locação terá o prazo de duração de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da administração.

2.2. Toda prorrogação de contrato será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para administração, inclusive mediante a realização de pesquisa de preço de mercado ou de preços contratados por outro órgão e entidades da Administração Pública.





2.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de Termo Aditivo.

2.4. Caso não tenha interesse na prorrogação, O LOCADOR deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. O valor da locação prevista para atender o funcionamento do setor administrativo da Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente, bem como a Secretaria de Transporte e Serviços Urbanos será de **R\$ 1.600,00** (um mil e seiscentos reais) mensais, cujo pagamento dar-se-á em parcelas pagas até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês vencido.

3.2. O pagamento será realizado por meio de **depósito Bancário**, conforme Decreto Municipal nº 012/2012.

3.3. Será admitido o reajuste do preço da locação, mediante a aplicação do IGP-M (Índice Geral de Preço do Mercado), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), contado da data de assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes, com base no índice acumulado no período.

3.4. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo intervalo mínimo de 01 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

3.5. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do contrato.

3.6. A Administração deverá se assegurar de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

CLAUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária abaixo discriminada:

0013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

013100.0412200022.006 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA
33903600000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

FONTE DE RECURSOS:





Prefeitura Municipal de
Fundão
Espírito Santo

153000000 – ROYALTIES DE PETRÓLEO FEDERAL
100100000 – RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA QUINTA: DOS IMPOSTOS, TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

5.1 Correm por conta do LOCADOR, diretamente às repartições arrecadoras, nas épocas próprias, os impostos e taxas que vierem a incidir sobre o imóvel locado.

5.2 - Ficam por conta do LOCATÁRIO as despesas advinhas de consumo de luz, água e esgoto e telefone.

CLÁUSULA SEXTA: DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

6.1 O LOCATÁRIO, quando da devolução do imóvel antes do término previsto no presente contrato, deverá notificar o LOCADOR de sua intenção com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS BENFEITORIAS

7.1 É vedado ao LOCATÁRIO, sob pena de rescisão da locação, fazer no prédio e em suas dependências quaisquer benfeitorias ou alterações, sem prévio consentimento escrito do LOCADOR, o qual se reserva ao direito exclusivo de realizar benfeitorias necessárias, mediante solicitação escrita do LOCATÁRIO.

7.2 As benfeitorias para uso do imóvel, porventura autorizadas, serão retiradas quando finda a locação.

CLÁUSULA OITAVA: DA CESSÃO

8.1. O LOCATÁRIO não poderá ceder ou transferir o presente contrato, parcial ou totalmente, sem expreso consentimento do LOCADOR, sob pena de rescisão de pleno direito.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DO LOCATÁRIO

- a) Obriga-se zelar e manter o imóvel ora locado em perfeitas condições e entregá-lo no mesmo estado de conservação;
- b) A não utilizar o imóvel para outro mister;
- c) Encaminhar ao LOCADOR todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel;





- d) Não fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria no imóvel locado sem prévia autorização escrita do LOCADOR;
- e) Apresentar ao LOCADOR, sempre que requisitado, comprovante de quitação das contas de água, luz e esgoto.

9.2. DO LOCADOR

- a) Dar quitação dos valores referente ao pagamento dos alugueis mediante recibo;
- b) Vistoriar o imóvel quando o findo o contrato, ocasião que deverá ser reclamada, por escrito, qualquer avaria que tenha sofrido o imóvel, não cabendo pronunciações posteriores;
- c) Comprovar recolhimento de todos os tributos e taxas incidentes sobre o imóvel locado;
- d) Manifestar, por escrito sobre todas as solicitações para realização de obras, adaptações, benfeitorias e melhoramentos, quando requerido pelo LOCATÁRIO;
- e) Autorizar as adaptações e benfeitorias necessárias ao uso do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO

10.1. O LOCATÁRIO no lídimo interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta pelo LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, conforme dispõe o artigo 77 da Lei 8.666/93.

10.2. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

10.3. Também constitui motivo para rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

10.4. Caso por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término de seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações vigentes.





Secretaria Municipal de
FUNDÃO
Fundão, ES, CEP: 61.100-000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO

12.1. Ambos os contratantes elegem o foro da cidade de Fundão, para decidir qualquer questão judicial originada deste contrato, em detrimento de qualquer outro;

12.2. E por estarem LOCADOR e LOCATÁRIO em pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, 03 (três) vias de igual teor, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Fundão - ES, 17 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE FUNDÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL MONICH BUZETTE MENEGHELLI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
LOCATÁRIO

SEBASTIÃO DAMASCENO
LOCADOR

